

# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201801712

**Unidade(s) Auditada(s):** Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco

**Ministério Supervisor:** Ministério da Integração Nacional

**Município (UF):** Brasília (DF)

**Exercício:** 2017

**Autoridade Supervisora:** Ministro Antônio de Pádua de Deus Andrade

Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2017, do MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL (Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A partir das análises realizadas, conclui-se que a gestão da Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste – Sudeco, no exercício de 2017, alcançou resultados positivos, com destaque para as melhorias realizadas ao longo do exercício auditado na Gestão de Transferências Voluntárias, notadamente no que tange à diminuição do estoque de prestações de contas não analisadas.

Outra melhoria observada foi a elaboração do Planejamento Estratégico e o desenvolvimento de Indicadores de Desempenho, os quais fornecerão elementos para que a autarquia implemente a Política de Gestão de Riscos, visando a diminuição de fragilidades relacionadas ao Sistema de Controle Interno.

Em relação às impropriedades identificadas, destaca-se o nível intermediário de maturidade nos controles instituídos para o acompanhamento das atividades finalísticas da autarquia, pois apesar da normatização da Gestão de Riscos, elaboração do Planejamento Estratégico, conjuntamente, com Indicadores de Desempenho, os mesmos estão em implantação, o que enseja a elaboração dos Planejamentos Tático e Operacional.

No que concerne ao atendimento das recomendações emitidas por esta CGU, verificou-se que a grande maioria das recomendações foram atendidas. No entanto, identificou-se a necessidade de um maior empenho da Unidade na mensuração do Sistema de Controle Interno e uma maior tempestividade na adoção de providências para implantar os sistemas eletrônicos de controle e normatização de rotinas de atividades, o

A blue ink signature is written over the end of the text.

que envolveria, em especial, as atividades de supervisão das transferências voluntária e dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

Com relação às recomendações expedidas em exercícios anteriores, faz-se necessário manter a continuidade do monitoramento dos controles internos das transferências voluntárias, de modo a avaliar os impactos resultantes da implantação de sistema eletrônico de acompanhamento de convênios e da criação do manual de convênios.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2018.



DANIEL MATOS CALDEIRA  
Diretor de Auditoria de Políticas Infraestrutura